



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que realizará no dia **20 de dezembro de 2023, às 09:00 h.**, no auditório desta Casa Legislativa, localizada na Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113, Centro, Conceição de Macabu, Rio de Janeiro, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, do tipo Menor Preço por Item de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123/2006, bem como pelas disposições constantes deste Edital, Termo de Referência e da Minuta do Contrato. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Conceição de Macabu ([www.conceicaodemacabu.rj.leg.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br)). O edital também estará disponível na sala do Setor de Licitações, situada na Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113, Centro, Conceição de Macabu-RJ, e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 hrs Tel. contato (22) 2779-2047 ramal 210.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotores 0 (zero) KM, conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.**

Conceição de Macabu-RJ, 06 de dezembro de 2023.

Jeronimo Campos M Junior  
Presidente da Comissão  
de Licitação  
Portaria 06/2023

Jeronimo Campos de Miranda Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nathalia Silveira Braga  
Presidente  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023/2024



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Processo n.º 917/2023.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotores 0 (zero) KM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às demandas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu..**

**DATA: 20/12/2023**

**HORA: 09:00hs**

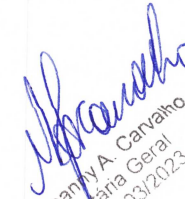
*Mary Jeanny A. Carvalho*  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023





Sumário

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL .....	3
1 – DO PREÂMBULO .....	3
2 – OBJETO .....	4
3 – PRAZO .....	4
4 – DO VALOR ESTIMADO .....	4
5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	4
6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO .....	5
8 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA .....	6
9 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
10 – DA SESSÃO DO PREGÃO .....	7
11 – DOS LANCES VERBAIS .....	8
12 – DA PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR .....	8
13 – DA HABILITAÇÃO .....	9
14 – DOS RECURSOS .....	13
15 – DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO .....	13
16 – DA RESPONSABILIDADE .....	14
17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO .....	14
18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16
19 – DO FORO .....	17
ANEXO I – PROPOSTA (MODELO) .....	18
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	16
ANEXO III .....	20
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO) .....	20
ANEXO IV .....	21
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO) .....	21
ANEXO V .....	22
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO) .....	22
ANEXO VI .....	23
DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (MODELO) .....	23
ANEXO VII .....	24
MINUTA DO CONTRATO .....	24

  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 917/2023  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls 128

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 917/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotores 0 (zero) KM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às demandas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**DATA DA SESSÃO:** 20/12/2023.

**HORA:** 09:00 hs

**LOCAL:** Sede do Poder Legislativo – Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo (Praça José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ), Auditório da Casa Legislativa.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item;

O interessado poderá fazer o *download* do Edital no site da Câmara Municipal de Conceição de Macabu através do link <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>, Aba Transparência, Licitações, 2023.

### 1 – DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, por intermédio da sua Presidência, da Secretaria Geral e Equipe Pregoeira, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM que será processada e julgada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 033/2023.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123/2006, bem como pelas disposições constantes deste Edital e da Minuta do Contrato, normas que as proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicionalmente e irrestritamente.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na data de 20/12/2023, às 09:00 horas, no auditório desta Casa Legislativa, localizada na Praça Dr. José Bonifácio

3  
Mery Gany A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♥ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 914/23  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis 122

Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113, Centro, Conceição de Macabu, Rio de Janeiro.

Não havendo expediente na data marcada, para abertura da Licitação, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

## 2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotor 0 (zero) KM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, para atender às demandas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

2.2. O tipo da presente licitação é o de menor preço por item.

## 3 – PRAZO

3.1. O prazo de entrega integral do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência do contrato será 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 KM, período em que se encerra a garantia de fábrica, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.

## 4. VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 263.592,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais).

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
<b>Função</b>	01 – LEGISLATIVO
<b>Ficha</b>	013 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
<b>Sub função</b>	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
<b>Programa</b>	0002 – INVESTIMENTO NO LEGISLATIVO MNICIPAL
<b>Projeto/Ative</b>	1.807 – INVESTIMENTO NO LEGISLATIVO MNICIPAL
<b>Conta</b>	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte</b>	1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



6.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de Constituição. Esta restrição não trará prejuízos à competitividade do certame, tendo em vista a prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão deste Município;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federais, Estaduais e Municipais, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Não será permitida a participação de Licitante que possua em seus quadros servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, ou qualquer vínculo com os mesmos, observando o disposto no artigo 9º, inciso III e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em regime de falência ou concordata.

6.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

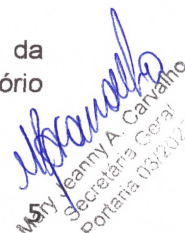
7.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia, horário e local indicados no Preâmbulo, por seu representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.2. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, que contenha poderes *ad judicium* e *ad negocia* para formular proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de interpor e de desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da mandatária.

7.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou de seu dirigente.

7.3. O representante legal e/ou procurador deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento oficial de identidade reconhecida em território nacional.

  
Jeanny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 013/2023





7.4. Os documentos mencionados nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.3 deverão ser entregues no envelopes de "Credenciamento (A)".

**ENVELOPE "A" - CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2023**  
**PREGÃO Nº 002/2023.**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/12/2023.**  
**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 09:00hs**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.5. A proponente deverá apresentar, de forma avulsa, junto com a credencial, ANEXO III, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências editalícias, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

7.6. Poderão estar presentes mais de um procurador autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará ativamente da sessão.

## **8 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

8.1. Encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação.

8.2. Os documentos de proposta de Preços e Documentação exigidos serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2023**  
**PREGÃO Nº 002/2023.**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/12/2023.**  
**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 09:00hs**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE "C" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2023**  
**PREGÃO Nº 002/2023.**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/12/2023.**  
**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 09:00hs**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE**

8.3. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

## **9 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. O Envelope "B" – PROPOSTA DE PREÇO – será apresentado no formulário que constitui

*Marcia Jeaniny A. Calvany*  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023



o ANEXO I e deverá conter a proposta de remuneração pelo fornecimento, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). Os valores ofertados serão apresentados em papel timbrado, em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

9.1.1. Identificação, endereço, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação.

9.1.2. No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

9.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.1.4. Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

9.2. As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

## 10 – DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

10.2. Não será aceita oferta superior a **R\$ R\$ 263.592,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais)**.

10.3. Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) do menor.

10.4. Quando não existirem pelo menos 03 (três) propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da proponente que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

10.5. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

7  
Mary Janniny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023





## 11 – DOS LANCES VERBAIS

11.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos proponentes classificados a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e decrescentes, vedados lances com diferenças inferiores a R\$ 0,01 (um centavo), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

11.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo pregoeiro, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

11.3. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

11.4. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos proponentes e com expressa menção na ata da sessão.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.5.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances

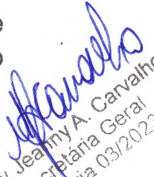
11.6. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

11.7. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com Menor Preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

## 12 – DA PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

12.1. Declarada encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja superior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.2. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

  
Jeany A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023





12.3. Caso a oferta não for aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, declarando vencedora e posteriormente o objeto do certame a ela adjudicado.

12.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e os lances verbais apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e das eventuais motivações em caso de pretensão de interposição de recursos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas empresas proponentes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.5. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

12.6. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo vedada a inclusão de documentos novos.

### 13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. O envelope "C" deverá conter os documentos especificados a seguir:

- a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.
- b) Documentação Relativa à Qualificação Técnica
- c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira.
- d) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- f) Declaração Relativa a trabalho de Menores

13.2. Previamente a análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições para habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a





proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Serão aceitos registros de CNPJ do licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**13.11.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:**

13.11.1.1. Cédula de Identidade, ou;

13.11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

13.11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.11.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;

13.11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Mary Jeanne A. Carneiro*  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023



### 13.11.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

13.11.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado produtos iguais e/ou semelhantes ao objeto do Termo de Referência, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento. Não será obrigatória a comprovação de características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, evitando assim restringir o caráter competitivo.

### 13.11.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

13.11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

13.11.3.1.1. Para a licitação sediadas na cidade de Conceição de Macabu, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

13.11.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

13.11.3.1.3. As Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado sede do licitante que tenham abrangência de todos os Cartórios ou Ofícios, ficam dispensadas as comprovações por meio da Declaração na forma do subitem 13.11.3.1.2 do Edital.

13.11.3.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação definidos no **ANEXO I**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

### 13.11.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

13.11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

13.11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

  
Marj Jeanny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 914/23  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. 136

13.11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

13.11.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

13.11.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

13.11.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

13.11.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

13.11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

13.11.4.5. As provas de inscrição previstas nos subitens 13.11.4.1 e 13.11.4.2 poderão ser confirmadas através das apresentações das Certidões Negativas e/ou Positivas com efeitos de Negativa previstas nos subitens 13.11.4.3, 13.11.4.4 e/ou 13.11.4.7.

### 13.11.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo

13.11.5.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da LICITANTE, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo que constitui **ANEXO V**.

13.11.6. Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação das licitantes.

13.11.7. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.11.8. Os documentos exigidos no ENVELOPE "C" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, ou em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destas, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

Mary Jesuina A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>





13.11.9. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 18.1.

13.11.10. O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

#### 14 – DOS RECURSOS

14.1. Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pelo pregoeiro, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, de forma escrita, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão Pregoeira através de processo administrativo aberto no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, situado à Praça José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ).

14.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O pregoeiro poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração, o pregoeiro deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão, observados os prazos legais.

#### 15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de melhor preço, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

15.2. Sendo do interesse da Câmara Municipal de Conceição de Macabu realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a assinatura do contrato (**ANEXO VII**).

15.3. Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente

13  
Marysueliny A. Carneiro  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023





declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 15.2.

15.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

## 16 – DA RESPONSABILIDADE

16.1. O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade do objeto e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (**ANEXO II**). A ocorrência de desconformidade implicará na entrega de novo objeto por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

## 17 - FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

17.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

17.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

17.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

18.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14  
Macy J...  
Secretaria Geral  
Portaria 01/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 911/23  
Rubrica F15 139

18.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1. Advertência por escrito.

18.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Conceição de Macabu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

18.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

18.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

15  
Mary Jeanne A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 02/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>





18.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

18.7. As penalidades previstas na **da Minuta Contratual – ANEXO VII** serão aplicadas subsidiariamente.

## 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

19.3. O objeto da presente licitação, ser for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

19.4. O não comparecimento às sessões referentes a esta licitação de quaisquer dos representantes da licitantes interessadas no certame não impedirá que ela se realize.

19.5. Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

19.6. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

19.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. As terminologias utilizadas em todos os Anexos deste Edital são as praticadas atualmente pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu e são passíveis de alteração desde que compatíveis com os sistemas existentes.

19.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

19.10. Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, somente por escrito, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br), até 03 (três) dias antes da data prevista neste Edital para a realização do pregão.

19.11. Eventuais impugnações a este Ato Convocatório serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por petição, digitada e impressa, dirigida à Comissão Pregoeira e protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, situado à Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113 - Centro, Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, que

16  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 09/2023



decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conjunto com o setor correspondente à matéria impugnada.

19.12. O pregão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

19.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pela Comissão Pregoeira, em conjunto com o setor correspondente à matéria impugnada.

19.14. Não serão aceitas as propostas encaminhadas via postal, ou por fax.

19.15. Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

19.16. Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

**Anexo I – Modelo de Proposta**

**Anexo II – Termo de Referência**

**Anexo III – Modelo de Credenciamento**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação**

**Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

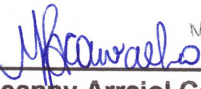
**Anexo VI – Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

**Anexo VII – Minuta do Contrato**


## 20 – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição de Macabu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Conceição de Macabu/RJ, 06 de dezembro de 2023.

  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023  
**Mary Jeanny Arraiol Carvalho**  
**Secretária Geral**  
**Port. Nº 003/2023**

De acordo:

  
Nathalia Silveira Braga  
Presidente  
**Nathalia Silveira Braga**  
**Presidente da Câmara**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 1911/23/12  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis \_\_\_\_\_

ANEXO I - PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2023

1- Proponente \_\_\_\_\_

2- Endereço: \_\_\_\_\_

3- Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

4- CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_ Insc. Munic.: \_\_\_\_\_

5- E-mail \_\_\_\_\_

6- Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotores 0 (zero) KM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às demandas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Aquisição de 02 Veículos (Leves) - Veículo tipo SEDAN</b>, zero quilometro, em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene, com ano/modelo: 2023/2024 ou superior, motor 1.6 ou superior, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais e uma tampa traseira, em cor sótida.</p> <p><u>Cor:</u> Veículo pintado na cor PRETA sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.</p> <p><u>Motorização:</u> Combustível: Flexível (gasolina / álcool em qualquer proporção); Cilindrada unitária mínima de 399 cm<sup>3</sup>; Potência mínima de 113 (A) e 110 (G) cv;</p> <p><u>Alimentação:</u> Convencional, por injeção eletrônica.</p> <p><u>Câmbio:</u> Automático;</p> <p><u>Número de Marchas:</u> CVT de 06 (seis) marchas.</p> <p><u>Tração:</u> Dianteira 4x2.</p> <p><u>Sistema de freio:</u> A disco Ventilado nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras.</p> <p><u>Direção:</u> Hidráulica ou Elétrica.</p> <p><u>Pneus:</u> 205/55R16</p> <p><u>Sistema elétrico:</u></p> <p>a) Bateria: mínimo de 60 Ah;</p> <p><u>Forração interna do veículo:</u> a) Bancos com capas em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; b) Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta.</p> <p><u>Equipamentos Obrigatórios e Acessórios:</u> Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de</p>	UND	02		

Mary Jeanyne de Fátima  
Secretaria Geral  
Portaria 09/2023  
18

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaoemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 https://www.conceicaoemacabu.rj.leg.br/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 9463  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis 143

segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos; Retrovisores externos elétricos ambos os lados; Protetor de Carter e câmbio; Encosto de cabeça em todos os bancos: Sendo 2 nos bancos dianteiros e 3 no banco traseiro; Tapetes de borracha para o interior e em PVC para o porta-malas; Brake-light; Desembaçador (vidro traseiro térmico); Ar condicionado; Rádio AM/FM, conexão Bluetooth, Computador de Bordo, Conexão USB, Volante Multifuncional, Airbags Frontais e laterais, Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros Porta malas mínimo de 482 Litros.			
VALOR TOTAL R\$			

7- Preço Total por extenso:

8- O prazo de entrega integral do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

8.1. O prazo de vigência do contrato será 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 KM, período em que se encerra a garantia de fábrica, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo

9- Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

10- Forma de o pagamento: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do representante legal

Obs.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao pregoeiro dentro do envelope B – PROPOSTA DE PREÇOS.

*Mary Jeanny A. Carvalho*  
Secretaria Geral  
03/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotores 0 (zero) KM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às demandas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**2. CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação será por meio de Pregão Presencial.

2.1.1. Justifica-se a contratação por essa modalidade uma vez que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu possui um volume muito pequeno de procedimentos licitatórios e tornaria muito oneroso para os cofres desta Casa Legislativa a realização eletrônica. Por sermos de cidade pequena no interior do Estado do Rio de Janeiro e o serviço de internet apresentar muita instabilidade de conexão.

2.2. O tipo de contratação é o menor preço unitário.

2.3. A adjudicação será por Item.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Esta contratação se justifica e se faz necessária para atender as necessidades de locomoção dos vereadores e servidores para serviços administrativos e legislativos tendo em vista que não possuímos veículos suficientes para o atendimento das demandas realizadas pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

3.2. Quanto à necessidade de Contratação de Aquisição dos veículos, e a não a locação dos mesmos, é importante salientar que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu atende demandas na região urbana e na região serrana do Município, além de realizar missões institucionais em todo o Estado. A aquisição se justifica tendo em vista que atualmente os veículos desta Casa Legislativa rodam em média 5.000 (cinco mil) KM/veículos por mês. Desta forma, considerando a frequente utilização diária, a locação se torna onerosa aos cofres públicos ante a necessidade de recorrentes manutenções preventivas e despesas com seguro total englobando diversos servidores, o que onera o preço oferecido para as locações.

3.3. Resta esclarecer que atualmente possuímos 02 (dois) veículos próprios, 01 (um) do ano de 2010 e outro do ano de 2019. Com a presente solicitação de aquisição, o veículo mais antigo será direcionado ao atendimento das demandas neste Município e nas cidades próximas. Já os veículos

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ [camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br) ☎️ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

Mary Jenny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

mais novos, incluindo o objeto desta licitação, poderão ser direcionados as viagens a Capital para assuntos legislativos e outras cidades mais distantes.

3.4. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu esclarece que o quantitativo auferido neste Termo de Referência justifica-se com base nas demandas de serviços executados diariamente. Considerando que o veículo de 2010 necessita de recorrentes manutenções e a dificuldade/demora na localização de peças para os consertos, o veículo não vem sendo utilizado com a frequência necessária. Por esta razão, o veículo de 2019 se encontra sobrecarregado, haja vista sua necessidade para o atendimento das demandas administrativas pelos servidores, além do cumprimento das atividades legislativa dos 11 (onze) vereadores.

3.5. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como de natureza comum.

#### 4. VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 263.592,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais).

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Função	01 - LEGISLATIVO
Ficha	013 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Sub função	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0002 - INVESTIMENTO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Projeto/Ative	1.807 - INVESTIMENTO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Conta	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

#### 6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Aquisição de 02 Veículos (Leves) - Veículo tipo SEDAN, zero quilometro, em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene, com ano/modelo: 2023/2024 ou superior, motor 1.6 ou superior, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais e uma	UND	02

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉️ [camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br)

☎️ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

*Manoel A. Carvalho*  
Manoel A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

<p>tampa traseira, em cor sólida.</p> <p><u>Cor:</u> Veículo pintado na cor PRETA sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.</p> <p><u>Motorização:</u> Combustível: Flexível (gasolina / álcool em qualquer proporção); Cilindrada unitária mínima de 399 cm<sup>3</sup>; Potência mínima de 113 (A) e 110 (G) cv;</p> <p><u>Alimentação:</u> Convencional, por injeção eletrônica.</p> <p><u>Câmbio:</u> Automático;</p> <p><u>Número de Marchas:</u> CVT de 06 (seis) marchas.</p> <p><u>Tração:</u> Dianteira 4x2.</p> <p><u>Sistema de freio:</u> A disco Ventilado nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras.</p> <p><u>Direção:</u> Hidráulica ou Elétrica.</p> <p><u>Pneus:</u> 205/55R16</p> <p><u>Sistema elétrico:</u></p> <p>a) Bateria: mínimo de 60 Ah;</p> <p><u>Forração interna do veículo:</u> a) Bancos com capas em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; b) Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta.</p> <p><u>Equipamentos Obrigatórios e Acessórios:</u> Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos; Retrovisores externos elétricos ambos os lados; Protetor de Carter e câmbio; Encosto de cabeça em todos os bancos: Sendo 2 nos bancos dianteiros e 3 no banco traseiro; Tapetes de borracha para o interior e em PVC para o porta-malas; Brake-light; Desembaçador (vidro traseiro térmico); Ar condicionado; Rádio AM/FM, conexão Bluetooth, Computador de Bordo, Conexão USB, Volante Multifuncional, Airbags Frontais e laterais, Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros Porta malas mínimo de 482 Litros.</p>			
--	--	--	--

Mary Jean  
Secretaria Geral  
Portaria 031/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 [camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br) 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de entrega integral do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência do contrato será 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 KM, período em que se encerra a garantia de fábrica, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.

## 8. DA EXECUÇÃO

8.1. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos automóveis, desde o local de sua fabricação até o local de entrega, na sede da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h. às 14h., no seguinte endereço: Praça Dr. José Bonifácio Tassara nº 113 – Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP. 28740-000.

8.2. Não é permitida a subcontratação, exceto serviços de assistência técnica que deverão ser previamente informados e realizados na rede credenciada a fim de manter a garantia de fábrica do veículo durante o prazo disposto no subitem 7.2.

8.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA


9.1. A licitante deverá apresentar junto com a proposta, comprovante das condições gerais de garantia contra defeitos de fabricação e montagem, incluindo os equipamentos e acessórios, cujos prazos não poderão ser inferiores:

9.1.1. 36 (trinta e seis) meses ou 100.000Km para os veículos;

9.2. O prazo de garantia alusivo ao item anterior passará a fluir a partir da data de recebimento definitivo do veículo, com as atestações pertinentes.

9.3. Durante todo o período de garantia, a futura contratada prestará assistência técnica gratuita, que compreenderá:

9.3.1 A substituição das peças e demais componentes que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia;

  
Mary Jeanny A. Carneiro  
Secretária Geral  
Portaria 0112/23

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

9.3.2 A execução de todos os serviços correspondentes e necessários ao perfeito funcionamento do(s) veículo(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças, quando se tratar de vício oculto, na forma do subitem anterior;

9.3.2.1. Excetuam-se dessa regra aqueles serviços e peças relativos à manutenção preventiva programada (revisão), conforme prescrição do manual do proprietário.

9.3.3. O atendimento, com pontualidade e presteza, aos chamados da CONTRATANTE, no tocante a substituição de peças ou a reparos que se fizerem necessários durante o prazo de garantia.

9.4. A assistência técnica deverá ser garantida pela CONTRATADA, em concessionária e/ ou oficina autorizada até 100 (cem) km da cidade de Conceição de Macabu/RJ.

9.5. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE, desde que não prejudiquem a cobertura da garantia de fábrica.

9.6. A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

9.7. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada veículo.

9.7.1. Prestar serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia de fábrica, incluindo a prestação de serviços e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos em caso defeito de fabricação, sem ônus para o Contratante, mantendo sua qualidade contra defeitos de fabricação.

9.7.2. As revisões e inspeções prevista no plano de manutenção do veículo, conforme o manual do fabricante, deverão ser custeadas e realizadas pela CONTRATADA, no máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da entrada do veículo na concessionária.

9.8. No caso de inviabilidade técnica de reparo do veículo, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e de primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.9. O prazo de início de atendimento e reparo dos veículos, nas revisões de garantia prevista no manual do proprietário, será de no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e 96 (noventa e seis) horas, respectivamente, a partir da comunicação feita na forma dos subitens anteriores, salvo justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE;

*Jeanmy A. Carvalho*  
Jeanmy A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♦ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

9.9.1. Sempre que os serviços de reparo do veículo ultrapassarem o prazo de 96 (noventa e seis) horas, independentemente da aceitação da justificativa apresentada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um veículo reserva com características similares ao submetido a conserto, com seguro veicular, a partir da primeira hora imediatamente posterior àquele prazo, até a efetiva entrega do automóvel assistido, em perfeito funcionamento.

## 10. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

10.1 Não se aplica por se tratar de um único fornecimento/serviço.

## 11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A entrega dos itens deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Geral, pelo telefone (22) 2779-2047.

11.2. O recebimento dos veículos será realizado por servidor ou comissão designado da CONTRATANTE e ocorrerá da seguinte forma:

11.4.1. Provisoriamente, pelo Setor da Secretaria Geral, ou comissão constituída pela administração, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido no ato do recebimento o qual poderá ser retificado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na sede da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações.

11.4.2. Definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

11.3. O recebimento provisório dos veículos não constitui aceitação dos mesmos.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

11.5. O automóvel que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas, defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades, deverá ser substituído, às custas do fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos.

11.5.1. A notificação mencionada neste item será efetuada pelo fiscal do CONTRATO, via e-mail ou por ofício.

11.6. Não será efetuado o RECEBIMENTO DEFINITIVO enquanto não forem sanadas eventuais incorreções.

11.7 Observações:

Mary  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

11.7.1. Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia ou documento similar.

10.7.2. Os veículos deverão estar em conformidade com o PROCONVE –Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores.

11.7.3. Os veículos deverão atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

11.7.4. O Manual de Reparação (ou Manutenção) contendo as operações de manutenção e/ou reparações do veículo, com desenhos e/ou fotografias;

## 12 - FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

12.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

12.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega dos veículos e da garantia e assistência técnica, constituem, igualmente, obrigações da futura contratada:

13.1. Efetuar a entrega do objeto contratual dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.

13.1.1. Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados no DETRAN-RJ, emplacados e com Documento Único de Transferência - DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório – DPVAT e

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

Mary Jeanny A. Carneiro  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Licenciamento dos veículos quitados a suas expensas em nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, inscrita no CNPJ sob o nº 30.396.097/0001-64.

13.2. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com a CONTRATANTE, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.

13.2.1. O contato será feito por preposto da empresa, indicado por ocasião da assinatura do contrato ou documento congênera, para representá-la sempre que for necessário.

13.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.3.1 A Câmara Municipal de Conceição de Macabu não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

13.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.5. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

13.6. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

13.7. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcial, do objeto deste Termo.

13.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material.

13.9. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à Câmara Municipal de Conceição de Macabu ou a terceiros, que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste Termo.

13.10. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela Fiscalização.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♥ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

Manoel Leão  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 1912/23  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. 152

13.11. Responsabilizar-se por falhas na execução do objeto contratado que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.

13.12. Entregar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais dos veículos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e) ou instrumento equivalente, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.

13.12.1 As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, CNPJ nº 30.396.097/0001-64, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, perante à Justiça do Trabalho e, ainda, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do fornecimento até o efetivo pagamento;

13.12.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos veículos, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente;

13.13 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a seguinte documentação a qual acompanhará os veículos, contendo os seguintes:

13.13.1. Manual de Garantia;

13.13.2. Manual de Reparação (ou Manutenção) do Veículo, que deverá conter as operações de manutenção e/ou reparações do veículo, com desenhos e/ou fotografias;

13.13.3. Manual de Operação do veículo;

13.13.4. Lista da rede de concessionárias autorizadas;

13.13.5. Catálogo de Ferramental e instrumentos necessários à manutenção;

13.13.6. Manual da rede de concessionárias autorizadas;

13.13.7. Catálogo de Suprimento.

#### 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar por escrito, à contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) O contratante se reserva o direito de solicitar os fornecimentos contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos itens efetivamente recebidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

*Mary Jenny A. Carvalho*  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado produtos iguais e/ou semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento. Não será obrigatória a comprovação de características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, evitando assim restringir o caráter competitivo.

### 16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Caberá ao Gestor do Contrato, designado na Portaria 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

- Mary Jeanny Arraiol Carvalho, Secretária Geral.

16.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, designada na Portaria 044/2023, de 19 de abril de 2023, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato:

Ana Aparecida Neves França Couto Mat.: 018/C Recepcionista	
Vera Lúcia Buzzi Donato Sancho Mat.: 021/C Auxiliar de Serviços Gerais	Uto Sancho.
Maiara dos Santos de Souza Port.: 002/2023 Assessora da Presidência	
Pablo Madureira Pereira Mat.: 051/C Chefe do Setor de Serviços Gerais	

### 17 - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica a contratada dispensada de apresentar a garantia contratual, em razão da não complexidade do objeto apesar do expressivo valor, haja vista que na hipótese de não cumprimento da proposta ou do contrato, o Edital, este Termo de Referência e o Contrato administrativo preveem a existência de sanções.

### 18 - DO REAJUSTE:

18.1. Não se aplica por se tratar de um único fornecimento/serviço.

Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 003/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

19.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Conceição de Macabu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

19.4. A aplicação das penalidades previstas no Edital e nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

19.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 [camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br)

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

Mary J. de A. Carneiro  
Secretária Geral  
Portaria 0-3/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

eventualmente devidos pela Administração Legislativa ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

19.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

## 20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Fica expressamente reconhecida a inexistência de qualquer vínculo de emprego, direto ou indireto entre a Câmara Municipal de Conceição de Macabu e a contratada, que manterão relacionamento trabalhista e profissional, inclusive os vínculos, direitos e obrigações decorrentes, exclusivamente com esta.

Conceição de Macabu/RJ, 06 de dezembro 2023.

Elaborado por Mary Jeanny Arraiol Carvalho – Secretária Geral – portaria nº 003/2023.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Nathália Silveira Braga  
Presidente

Nathalia Silveira Braga  
Presidente da Câmara

Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 [camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br) 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 911/23  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. 156

ANEXO III  
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ref. PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2023

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na licitação – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023, a ser realizado em \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, neste \_\_\_\_\_, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal)

Obs Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "A" – Credenciamento.

*Mary Jeannine A. Carvalho*  
Mary Jeannine A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 05/2023  
20

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM  
Licitações e Contratos  
Processo nº 914/23  
Rubrica 157

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "A" – Credenciamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM  
Licitações e Contratos  
Processo nº 002/2023  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)**

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 002/2023

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a)Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2023, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos público em nome da LICITANTE que subscreve a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

*Mary Jeanny A. Carvalho*  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 002/2023

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "C" – Documentação de Habilitação.



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (MODELO)**  
**REF.: LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Atenciosamente,

Local, Data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Mary Jeanne M. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 01/2023

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "C" – Documentação de Habilitação.





ANEXO VII  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A \_\_\_\_\_

E(O) A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS**

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº 002/2023 e Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 917/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotores 0 (zero) KM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às demandas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega integral do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 KM, período em que se encerra a garantia de fábrica, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 263.592,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais).

Mary Leanny A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023



#### CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
<b>Função</b>	01 - LEGISLATIVO
<b>Ficha</b>	013 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
<b>Sub função</b>	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
<b>Programa</b>	0002 - INVESTIMENTO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL
<b>Projeto/Ative</b>	1.807 - INVESTIMENTO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL
<b>Conta</b>	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte</b>	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

#### CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato, comprovante das condições gerais de garantia contra defeitos de fabricação e montagem, incluindo os equipamentos e acessórios, cujos prazos não poderão ser inferiores:

- 36 (trinta e seis) meses ou 100.000Km para os veículos;

Parágrafo Segundo: O prazo de garantia alusivo ao parágrafo anterior passará a fluir a partir da data de recebimento definitivo do veículo, com as atestações pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Durante todo o período de garantia, a futura contratada prestará assistência técnica gratuita, que compreenderá:

- A substituição das peças e demais componentes que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia;
- A execução de todos os serviços correspondentes e necessários ao perfeito funcionamento do(s) veículo(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças, quando se tratar de vício oculto, na forma do subitem anterior;
- Excetua-se dessa regra aqueles serviços e peças relativos à manutenção preventiva programada (revisão), conforme prescrição do manual do proprietário.
- O atendimento, com pontualidade e presteza, aos chamados da CONTRATANTE, no tocante a substituição de peças ou a reparos que se fizerem necessários durante o prazo de garantia.

Parágrafo Quarto: A assistência técnica deverá ser garantida pela CONTRATADA, em concessionária e/ ou oficina autorizada até 100 (cem) km da cidade de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Quinto: A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE, desde que não prejudiquem a cobertura da garantia de fábrica.

*Mary Jeanny A. Carvalho*  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023  
25





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Licitações e Contratos  
Processo nº 19123/2023  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis \_\_\_\_\_

Parágrafo Sexto: A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo Sétimo: Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada veículo.

- a) Prestar serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia de fábrica, incluindo a prestação de serviços e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos em caso defeito de fabricação, sem ônus para o Contratante, mantendo sua qualidade contra defeitos de fabricação.
- b) As revisões e inspeções prevista no plano de manutenção do veículo, conforme o manual do fabricante, deverão ser custeadas e realizadas pela CONTRATADA, no máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da entrada do veículo na concessionária.

Parágrafo Oitavo: No caso de inviabilidade técnica de reparo do veículo, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e de primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: O prazo de início de atendimento e reparo dos veículos, nas revisões de garantia prevista no manual do proprietário, será de no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e 96 (noventa e seis) horas, respectivamente, a partir da comunicação feita na forma dos subitens anteriores, salvo justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

- a) Sempre que os serviços de reparo do veículo ultrapassarem o prazo de 96 (noventa e seis) horas, independentemente da aceitação da justificativa apresentada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um veículo reserva com características similares ao submetido a conserto, com seguro veicular, a partir da primeira hora imediatamente posterior àquele prazo, até a efetiva entrega do automóvel assistido, em perfeito funcionamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

  
Mary Jenny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Pontaria 03/2023

26





Parágrafo Quarto: A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das condições já previstas, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega dos veículos e da garantia e assistência técnica, constituem, igualmente, obrigações da futura contratada:

Parágrafo Primeiro: Efetuar a entrega do objeto contratual dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste contrato, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.

- a) Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados no DETRAN-RJ, emplacados e com Documento Único de Transferência - DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório – DPVAT e Licenciamento dos veículos quitados a suas expensas em nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, inscrita no CNPJ sob o nº 30.396.097/0001-64.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

- a) A Câmara Municipal de Conceição de Macabu não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

Parágrafo Terceiro: Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo Quarto: Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

Parágrafo Sexto: Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcial, do objeto deste Termo.

Mary Jeanne A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023





Parágrafo Sétimo: Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material.

Parágrafo Oitavo: Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à Câmara Municipal de Conceição de Macabu ou a terceiros, que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste Termo.

Parágrafo Nono: Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo: Responsabilizar-se por falhas na execução do objeto contratado que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Entregar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais dos veículos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e) ou instrumento equivalente, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.

a) As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, CNPJ nº 30.396.097/0001-64, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, perante à Justiça do Trabalho e, ainda, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do fornecimento até o efetivo pagamento;

b) Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos veículos, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente;

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a seguinte documentação a qual acompanhará os veículos, contendo os seguintes:

- a) Manual de Garantia;
- b) Manual de Reparação (ou Manutenção) do Veículo, que deverá conter as operações de manutenção e/ou reparações do veículo, com desenhos e/ou fotografias;
- c) Manual de Operação do veículo;
- d) Lista da rede de concessionárias autorizadas;
- e) Catálogo de Ferramental e instrumentos necessários à manutenção;
- f) Manual da rede de concessionárias autorizadas;
- g) Catálogo de Suprimento.

Mary Jeanne A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2016



## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Notificar por escrito, à contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

Parágrafo Terceiro: O contratante se reserva o direito de solicitar os fornecimentos contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

Parágrafo Quarto: Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos itens efetivamente recebidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.


## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Conceição de Macabu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

  
Mary Jeaniny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Protocolo 03/2023





- c) Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

Parágrafo Quarto: O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

Parágrafo Sexto: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Parágrafo primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESPESAS CONTRATUAIS**

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a

30  
Manoel José  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM  
Licitações e Contratos  
Processo nº 918/23  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. 167

verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

Parágrafo segundo: Caberá à Comissão de Fiscalização, designada a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica a contratada dispensada de apresentar a garantia contratual, em razão da não complexidade do objeto apesar do expressivo valor, haja vista que na hipótese de não cumprimento da proposta ou do contrato, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato administrativo preveem a existência de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE:**

Não se aplica por se tratar de um único fornecimento/serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE E EFICÁCIA**

O CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

Parágrafo segundo: A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Presencial nº 002/2023, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

*Maryanny A. Carvalho*  
31  
Maryanny A. Carvalho  
Secretária Geral

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♥ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>





Parágrafo terceiro: Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de Conceição de Macabu, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Conceição de Macabu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Conceição de Macabu

\_\_\_\_\_  
LICITANTE

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:.....

CPF:.....


Identidade: .....

2) \_\_\_\_\_

Nome:.....

CPF:.....

Identidade: .....

  
Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 031/2023